



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1802

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

## ASFALTO NOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA em 16/01/2023 às 08:39:19 (GMT-03:00).



**+ 140 QUARTEIRÕES  
RECAPEADOS EM  
25 BAIRROS**

ACESSE O SITE DA PREFEITURA  
E CONFIRA OS TRECHOS E  
BAIRROS CONTEMPLADOS  
NESTA ETAPA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/644-7559-14a3-eb39>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1802

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Despacho Decisório .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Secretaria Municipal da Administração</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> .....	5
<b>Conselhos Municipais</b> .....	5
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	5
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	13
<b>Editais</b> .....	13
Edital de Notificação .....	13
<b>Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental</b> .....	15
<b>Atos Administrativos</b> .....	15
Portaria .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Contratos .....	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	15
<b>Fundação Educacional de Votuporanga</b> .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Extrato .....	15
<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande"</b> .....	17
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	17
Demonstrativos de receitas e despesas .....	17



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Administrativos**

**Despacho Decisório**

**DESPACHO DECISÓRIO DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

POSC nº 014/2022

Autorização para Abertura de Chamamento Público  
Termos de Fomento

À vista dos elementos de instrução, da justificativa apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizo a abertura de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil, com vistas à celebração de Termos de Fomento com o Município, tendo como objeto a execução de projetos voltados à promoção e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a serem financiados integralmente ou parcialmente com recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de janeiro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 15 356, de 12 de janeiro de 2023**

*(Exonera, a pedido, a servidora pública municipal Adrieli Barboza de Oliveira Vitta, do cargo efetivo de Especialista em Saúde XIV - Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Adrieli Barboza de Oliveira Vitta, matrícula nº 70857, do cargo efetivo Especialista em Saúde XIV - Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 12 de janeiro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe da Divisão**

**DECRETO Nº 15 358, de 13 de janeiro de 2023**

*(Designa a servidora pública municipal Marcilene Raymundo para exercer a função de confiança de Chefe de Vigilância Socioassistencial e Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo de férias da titular Juciene Renata de Campos Braz)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de confiança de Chefe de Vigilância Socioassistencial e Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora pública municipal Marcilene Raymundo, matrícula nº 55611, no período de 16 a 30 de janeiro de 2023, por motivo de férias da titular Juciene Renata de Campos Braz, matrícula nº 71201.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 13 de janeiro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe da Divisão**

**DECRETO Nº 15 366, de 13 de janeiro de 2023**

*(Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.680.000,00, autorizado pela 6.943, de 12 de janeiro de 2023)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de



Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 6.680.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.052 - 045

Projeto 1.052 - Galeria de águas pluviais

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 2.730.000,00

Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.055 - 047

Projeto 1.055 - Construção de Adutora

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 3.350.000,00

Unidade Executora - 04 - Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

17.512.0046.2.132 - 078

Atividade 2.132 - Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 600.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, que trata do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 4.900.000,00 e nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 1.780.000,00 que resulta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.053 - 046

Projeto 1.053 - Construção de Emissários

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 1.300.000,00

Unidade Executora - 04 - Departamento Técnico Operacional

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.512.0046.2.132 - 072

Atividade 2.132 - Manutenção das atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 480.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 13 de janeiro de 2023.

Jorge Augusto Seba

**Prefeito Municipal**

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**

**Superintendente da Saev Ambiental**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe da Divisão**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

## SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: CANOVA RODERO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Locação de um imóvel, localizado na Avenida Jerônimo Figueira da Costa, nº 2.418, 1º Distrito Industrial João Fernandes Cezar, neste Município de Votuporanga/SP, destinado a abrigar a frota do Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO: 34/2022 - ABERTURA DE LICITAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2022 - PROCESSO Nº 564/2022



Valor mensal: R\$ 15.000,00. Valor global: R\$ 180.000,00. Assinatura: 02 de janeiro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 13/01/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS N. 16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Atualiza a regulamentação da provisão de benefícios eventuais, estabelecendo parâmetros e critérios orientadores, na modalidade auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito da política pública de assistência social no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga, denominado CMAS, criado pela Lei Municipal n. 2838/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3844/2005, órgão de deliberação colegiada, instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas competências, conforme Lei Municipal n. 5.675/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao CMAS (art. 22, § 1º da Lei n. 8.742/1993) para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais e no artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal n. 5.675/2015, que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO** a existência do benefício eventual na forma de auxílio funeral, instituído pela Lei Municipal n. 5.291/2013, e regulamentado através das Resoluções CMAS n. 9/2013 e 20/2013, que aprova sua instituição e

elena os critérios para oferta, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a regulamentação de todos os benefícios eventuais como meta municipal deliberada na VIII Conferência Municipal de Assistência Social, na Dimensão relacionada a "Primazia da Responsabilidade do Estado: Por um SUAS Público e Republicano";

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n. 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades do município, em coparticipação do Estado, destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante os critérios estabelecidos pelo CMAS, conforme a NOB/SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 5.448 de 29 de novembro de 1996, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal n. 2.839 de 11 de março de 1996, em seu art. 1º e o inciso VII do art. 5º, orientam que o FMAS tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social, onde os recursos serão aplicados, entre outras ações, no pagamento de benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social";

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNAS n. 39, de 09 de dezembro de 2010, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, prevê o benefício eventual como proteção social, dada a natureza de sua realização, sendo aprofundado pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, através da Segurança de Apoio e Auxílio, visando que quando sob riscos circunstanciais, exige-se a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias e seus membros;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n. 325, de 06 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura de Votuporanga e



dá outras providências, que institui o Setor de Benefícios Eventuais, através da Divisão de Proteção Social, no Departamento de Gestão do SUAS, bem como o Setor de Projetos Especiais e o Setor de Controle de Banco de Alimentos, através da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CONSIDERANDO** a previsão da NOB/SUAS 2012 é atribuição precípua pelo CMAS estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

**CONSIDERANDO** a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, durante a 2ª. Consulta Pública para redação da Regulamentação dos Benefícios Eventuais em Votuporanga, realizada em 06 de março de 2017.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**CONSIDERANDO** que a regulamentação dos Benefícios Eventuais exige a participação da Vigilância Socioassistencial, prevista e em conformidade com a NOB/SUAS 2012, em fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias dos benefícios eventuais, para inserção nos respectivos serviços;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios organizativos do SUAS é a intersetorialidade, entendido como integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, e é ação essencial para a garantia de proteção socioassistencial compreendendo a reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade para a efetivação da proteção social;

**CONSIDERANDO** a iniciativa do CMAS em convocar a 1ª Reunião Descentralizada e Ampliada - RDA, realizada em 06 de dezembro de 2016, a 1ª e 2ª Consultas Públicas, realizadas em 20 de fevereiro de 2017 e em 6 de março de 2017, respectivamente, estando em discussão os Benefícios Eventuais da Assistência Social de Votuporanga;

**CONSIDERANDO** a primeira aprovação da regulamentação dos Benefícios Eventuais conforme deliberação na Trecentésima Quinquagésima Terceira (353ª.) Reunião do CMAS, em caráter extraordinário, realizada em 29 de maio de 2017, aprovada em Conferência Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 4º da Resolução CMAS n. 05 de 29 de maio de 2017, prevendo novos estudos sobre benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO** o cenário pandêmico e pós pandemia de Covid-19, bem como orientações do CONSEAS, no Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** as deliberações da Conferência

Municipal de Assistência Social, realizada em 2021, pontuando-se atualização e reorganização dos benefícios eventuais em articulação com a segurança alimentar e nutricional, como política pública;

**CONSIDERANDO** as 1ª Reunião Descentralizada e Ampliada - RDA, realizada em 09 de novembro de 2022 e a 2ª RDA, realizada em 07 de dezembro de 2022.

**RESOLVE** aprovar coletivamente a atualização dos seguintes parâmetros e critérios para os Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS para o município de Votuporanga, conforme deliberação na Quatrocentésima Quadragésima Nona (449ª.) Reunião do CMAS, em caráter ordinário, realizada em 08 de dezembro de 2022:

**Art. 1º** Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, e serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§2º O Município, intersetorialmente, deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a família em sua composição com: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, gestantes e nutrízes.

§5º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizados:

a) distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;

b) desfocalizados da idade mínima de 65 anos, deficiências e da indigência, isto é, da situação de extrema necessidade material e penúria;

c) desburocratizados, onde sua prestação deve ser ágil e territorializada;

d) interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;

e) garantida a qualidade e prontidão de respostas aos usuários/ cidadãos de direitos da política de assistência social, com espaço para a manifestação e defesa de seus direitos;

f) afirmação dos benefícios como direito à cidadania;

g) desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosas, complexas, constrangedoras, ou seja, seguindo o princípio da universalidade do SUAS: todos



têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição.

**Art. 2º** Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências psicossociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Contingências psicossociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

§3º A complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, somente será identificada no **processo de atendimentos e acompanhamentos** ofertados pelos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, facultado às contingências, os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, inciso II e IV, desta Resolução.

§4º O enfrentamento das contingências ocorrerá através dos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, buscando a superação da situação de insegurança social em virtude da vivência de perdas, danos e prejuízos relativos à sua condição de proteção de apoio e auxílio, renda e rendimento, de convívio e vivência familiar e acolhida.

§5º Reconhece-se a intersetorialidade como ação essencial para a garantia de proteção socioassistencial, onde os serviços, programas e projetos contribuem com o fortalecimento de potencialidades de indivíduos e famílias, de maneira a garantir as seguranças da política pública de assistência social, devendo o Departamento de Gestão do SUAS, estruturado pela Lei Complementar Municipal n. 325/2017, estabelecer diálogos periódicos e permanentes com os demais departamentos e Divisões da Administração Pública Municipal e incentivando a autonomia das unidades para articulações territoriais.

**Art. 3º** Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais, com atenção ao público alvo e prioritário da política de assistência social, podendo ser emergencial ou preventiva, associadas a situações de insegurança social em virtude de perdas, danos e prejuízos relativo à sua condição atual de ameaça a proteção social ou desproteção social.

§1º As famílias ou indivíduos solicitantes devem estar referenciados as unidades de assistência social, de proteção social básica e/ou especial, conforme § 4º e § 5º deste artigo.

§2º As solicitações através dos profissionais, nas

unidades proteção social, ocorrerão nos atendimentos e acompanhamentos realizados pelos Serviços Tipificados, de que trata o § 4º do art. 2º desta Resolução.

§3º As solicitações que envolvem § 3º do art. 2º desta Resolução, serão realizados através do diálogo permanente dos profissionais de CRAS, CREAS, outras unidades de proteção social do SUAS e o Setor de Benefícios Eventuais, todos devendo seguir a presente Resolução.

§4º O critério universalizante para concessão dos benefícios eventuais, conforme o § 2º do art. 2º desta Resolução, engloba a renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo nacional per capita e o cadastramento da família no Cadastro Único para Programas Sociais, salvo sobre outra contingência solicitada por profissional do SUAS, de nível superior, reconhecidos pela Resolução CNAS n. 17/2011, por meio de relatório que demonstre o enfrentamento a ser superado conforme § 4º do art. 2º desta Resolução.

§5º O relatório e o cadastramento, citados no parágrafo anterior, não impedem a concessão emergencial e imediata, conforme caracterizado nas alíneas do art. 1º desta Resolução.

§6º Os benefícios de transferência de renda dos governos federal, estadual e/ou municipal não serão contabilizados no cômputo da renda familiar, mencionada no § 4º deste artigo, para concessão do benefício eventual.

§7º Não será utilizado o cálculo de renda per capita como critério exclusivo para concessão, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

§8º Os estudos socioeconômicos, de que tratam o § 4º e seguintes, e o estudo psicossocial são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais, não devendo ferir as seguranças afiançadas pela política de assistência social e as indicações das alíneas do § 5º e demais orientações da presente Resolução.

§9º Os estudos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser complementados seguindo o § 3º deste artigo, pelo Setor de Benefícios Eventuais, por profissional do SUAS, de nível superior, reconhecidos pela Resolução CNAS n. 17/2011.

§10. As concessões deverão estar associadas ao enfrentamento das contingências conforme o § 4º do art. 2º desta Resolução, e a continuidade da oferta, somente poderá ser negada com parecer conjunto e unânime com base no § 3º deste artigo, atentando-se ao “caput” e ao § 8º, ambos deste artigo.

§11. O Setor de Benefícios Eventuais **com a Vigilância Socioassistencial e Monitoramento** serão responsáveis em monitorar o desenvolvimento das ações de benefícios eventuais nos territórios, ofertadas aos atendidos e/ou acompanhados pelos Serviços da Proteção Social, sinalizando indicadores de evolução do enfrentamento das vulnerabilidades.

§12. As Unidades de Proteção Social, a que se refere este artigo, cabe a execução do § 4º do artigo 2º, facultado às contingências, os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, inciso II e IV, desta Resolução.



§13. Ao que se refere o § 11 e § 12, as Unidades e o Setor utilizarão o diálogo expresso no § 3º deste artigo e serão amparados pela intersectorialidade, disposta no § 5º do artigo 2º, onde o Departamento de Gestão do SUAS, indicará a territorialização de que trata a alínea “c” do § 5º no artigo 1º, considerando-se os incisos do § 3º no artigo 12.

**Art. 4º** São formas de benefícios eventuais:

- I- auxílio natalidade;
- II- auxílio funeral;
- III- vulnerabilidade temporária;
- IV- calamidade pública;

Parágrafo único: Outros benefícios eventuais poderão ser definidos, em resolução específica, pelo CMAS, podendo a qualquer tempo, ser sugerido o estudo ao CMAS, pelos Setores, Departamentos e/ou profissionais de nível fundamental e médio (Resolução CNAS n. 9/2014) e nível superior (Resolução CNAS n. 17/2011), que compõem o SUAS.

#### **DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 5º** O auxílio natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia, bens materiais ou ambas as formas, para prevenir riscos provocados por nascimento de membro da família, assegurado pelo art. 36 da Lei Complementar Municipal n. 5.675/2015, àquelas famílias em acompanhamento pela política de assistência social, solicitada por Relatório físico, com assinatura digital ou por e-mail institucional, por profissional do SUAS.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, devendo ser financiada em conjunto com outras políticas públicas, compreendendo o **caráter intersectorial da natalidade**.

§2º Quando o benefício eventual de auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º Quando concedido na forma pecuniária, busca promover a autonomia da família, e corresponderá ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional.

§4º Havendo diferença pecuniária entre o § 2º e § 3º, prevalecerá o maior valor, ofertando-se a ampliação das condições de acessos para a família.

§5º O benefício pode ser solicitado a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, salvo outra contingência a ser justificada pelo profissional.

§6º O auxílio natalidade deve ser atendido até 30 (trinta) dias após a solicitação, salvo condições emergenciais, devendo ser acolhido em até 24 (vinte e quatro) horas.

§7º O profissional que assinar a solicitação poderá indicar e justificar por escrito a melhor forma de atender o beneficiário, isto é, em bens de consumo e/ou pecúnia.

§8º A família deverá estar ou será incluída em ações

socioassistenciais para a primeira infância, na rede socioassistencial e/ou intersectorial, conforme Lei Federal n. 13.257/2016 e suas atualizações.

§9º A morte da criança ou da gestante/mãe, ou ainda, caso a gestante/mãe esteja impossibilitada de solicitar o benefício eventual não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, podendo ser acessado através de um membro familiar de primeiro grau, salvo exceções por outra pessoa indicada pela gestante/mãe quando em vida ou pelo profissional no processo de acompanhamento.

§10. A genitora e sua família que estejam em trânsito no município, cujo nascimento tende a ocorrer ou se efetivou na municipalidade não inabilita a família a receber o benefício eventual de auxílio natalidade, conforme assegurado pela Lei Municipal n. 5.675/2015, podendo também ser solicitado através de um membro familiar de primeiro grau.

§11. O auxílio natalidade não deverá ser substituído, nem impede a família de receber benefícios vinculados, aos Programas de Transferência de Renda.

**Art. 6º** O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

- I- necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II- apoio à mãe e aos demais familiares, que necessitarem, nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III- apoio à família, que necessitar, no caso de morte da mãe.

§1º Para concessão, primeiramente, observará o § 5º do artigo 3º, desta Resolução.

§2º Para concessão, secundariamente, observar-se-á os dados do Cadastro Único para Programas Sociais, devendo estar atualizado, no prazo máximo de dois anos, e a solicitação conter a assinatura do profissional ou nome e número do órgão de classe, se houver, que justifique, nos termos da presente Resolução, o benefício eventual.

§3º A concessão do auxílio natalidade será em número igual ao da ocorrência, não podendo ocorrer limitações às famílias.

#### **DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 7º** O auxílio funeral, está instituído pela Lei Municipal n. 5.291, de 26 de junho de 2013, elencado os critérios para a oferta do benefício pela Resolução CMAS n. 20/2013 e assegurado pela Lei Municipal n. 5.675/2015, bem como pelo Decreto Municipal n. 11.237 de 25 de abril de 2019 e suas atualizações.

Parágrafo único: Ficam mantidos os demais critérios referentes ao auxílio funeral que não foram alterados pela presente Resolução.

**Art. 8º** Altera-se o artigo 4º da Resolução CMAS n. 20/2013, passando utilizar a seguinte redação, incluindo-se os parágrafos seguintes: “Caberá ao profissional do SUAS, de nível superior, do Setor de Benefícios Eventuais elaborar relatório e preencher os Anexos do Decreto n. 8.846, de 10 de setembro de 2013 para justificativa pela municipalidade da concessão de auxílio funeral em qualquer uma das



modalidades previstas.”

§1º O Setor de Benefícios Eventuais, caso necessidade, poderá proceder com Visita Domiciliar à família, observando-se a corresponsabilidade apontada no § 3º do artigo 3º, e informar aos profissionais dos Serviços de Proteção Social a intencionalidade de inserção nos Serviços previstos no § 4º do artigo 2º, bem como para atualização e/ou inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.

§2º O município deve garantir o acesso e concessão aos sábados, domingos e feriados conforme regime de escala, conforme Decreto Municipal n. 13.798, de 03 de janeiro de 2022.

§3º Quando se tratar de usuário/ cidadão de direitos da Política de Assistência Social que estiver com vínculos familiares rompidos:

I- Inserido nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o responsável pela Unidade poderá solicitar o auxílio funeral.

II- Em situação de abandono e/ou pessoa em situação de rua a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral, através do Setor de Benefícios Eventuais.

III- O profissional estará devidamente ciente de suas responsabilidades, referente ao Capítulo IX da Lei Federal n. 6.015/1973, suas alterações e legislações correlatas, bem como a Lei Federal n. 8.501/1992.

IV- Cabe também ao Conselho Tutelar, no que tange à criança e ao adolescente, a requisição de Certidão de Óbito, conforme suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069/1990.

§4º O auxílio funeral será disponibilizado à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

§5º O auxílio funeral poderá ser prestado por meio de **pecúnia**, conforme a Lei Municipal n. 5.675/2015, quando não for possível o acesso das formas descritas nos parágrafos anteriores.

#### **DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 9º** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências psicossociais, e deve integrar à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária, conforme assegura o art. 38 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados pelos processos de atendimento e acompanhamento nos Serviços, conforme o artigo 3º e a especificidade de cada modalidade, elencada no art. 11.

**Art. 10.** A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos, conforme

afiançado pelo art. 39 da Lei Municipal n. 5.675/2015:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

§1º: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação;

b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sociais;

c) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

d) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

e) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

f) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

g) necessidade de passagem para outra municipalidade e/ou unidade estadual, com vistas a garantir convivência familiar.

§2º Compreende-se por *passagem*, expressa na alínea “g” do parágrafo anterior, o ato ou efeito de traslado, saindo-se e chegando-se a um lugar.

§3º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para a visita de 1 (um) familiar de adolescente privado de liberdade, ou para visita de criança e adolescente à mãe ou pai privado de liberdade, conforme seus direitos, expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990, suas alterações e legislações correlatas.

§ 4º O Setor de Benefícios Eventuais será acionado pelos Serviços Socioassistenciais, nos termos do § 2º, por meio de Relatório, para concessão de Passagem, visando promover acesso a convivência familiar de pais ou responsáveis legais, em acompanhamento familiar, com crianças e/ou adolescentes que esteja em acolhimento institucional em outra municipalidade, em um raio de 100 Km, garantindo-se direitos registrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8069/1990, suas alterações e legislações correlatas.

I- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá deliberar sobre as formas complementares que ocorrerão a passagem expressa § 3º.

II- Poderá ocorrer por meio de Resolução Conjunta do CMDCA/CMAS outras deliberações referentes à matéria do § 3º.

§4º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para visita de 1 (um) familiar privado de liberdade, em um raio de 100 Km (cem quilômetros), para a família em acompanhamento familiar, registrada no Prontuário SUAS, garantindo-se direitos, através da Lei de Execução Penal, Lei Federal n. 7.210/1984, suas alterações e legislações correlatas.

I- O Departamento de Gestão do SUAS, poderá



organizar, de forma complementar, as formas de acesso a passagem expressa § 4º e apresentar ao CMAS.

II- O CMAS poderá emitir outras deliberações complementares referentes à matéria do § 4º.

§5º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar a seus filhos, garantindo-se como forma de auxílio e parceria às providências legais cabíveis à medida de proteção, conforme a Lei Federal n. 11.340/2006, suas alterações e legislações correlatas.

I- O Departamento de Gestão do SUAS, poderá organizar, de forma complementar, acesso a passagem em um raio de até 100 Km (cem quilômetros) expressa § 5º, através do Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM ou outro Setor, e apresentar ao CMAS.

II- O CMAS poderá emitir outras deliberações complementares referentes à matéria do § 5º.

§6º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para pessoa em situação de rua, em um raio de até 100 Km (cem quilômetros), em acompanhamento pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, preferencialmente, registrada no Cadastro Único para Programas Sociais, para identificação dos indivíduos, visto Instrução Operacional Conjunta – SNAS/ SENARC n. 07/2010 e suas atualizações.

I- O Departamento de Gestão do SUAS, viabilizará ao Setor de Benefícios Eventuais, acesso aos demais sistemas de políticas públicas municipais, visando identificação de endereços e histórico simplificado dos locais de atendimento.

II- Para fornecimento da passagem, a pessoa em situação de rua assinará declaração juntamente com o profissional do Serviço da Proteção Social, justificando-se as ações estratégicas de ações intersetoriais para efetivar atenção integral, registrando-se em prontuário da pessoa acompanhada pelo SUAS.

§7º Para a passagem, justificada no § 2º, não serão aceitos encaminhamentos de outros locais, àqueles previstos nos Serviços do SUAS.

**Art. 11.** Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a serem prestados provisoriamente, nas seguintes modalidades:

- I- Bens de Consumo.
- II- Documentação.
- III- Pecúnia.

**Art. 12.** O benefício para vulnerabilidade temporária de bens de consumo, poderá ser vinculado as ações da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, através de diálogos e acordos pelo Departamento de Gestão do SUAS, incluindo-se o Setor de Projetos de Enfrentamento a Pobreza, conforme a estrutura administrativa dada pela Lei Complementar Municipal n. 325/2017 e suas alterações.

§1º Ficam vinculados o fornecimento de Bens de Consumo, Projeto de Alimentação e Nutrição (VivaLeite) ou similar e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no município, tendo por primazia fomentar o acesso ao direito

à alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo sustentável.

§2º Ao ser verificada a necessidade de acesso a Bens de Consumo a família também receberá orientação para acesso ao VivaLeite ou similar e ao PAA, próximo ao seu território, mediante o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais, atentando-se a disponibilização imediata pela emergencialidade.

I- O CMAS promoverá diálogos visando Resolução Conjunta ao Controle Social vinculado a Segurança Alimentar e Nutricional, especificando as atribuições dos Conselhos.

II- A inexistência de Resolução Conjunta, de que trata o inciso anterior, não impede a continuidade dos trabalhos deliberados por ambos os Conselhos, bem como da estrutura administrativa elencada na Lei Complementar Municipal n. 325/2017.

§3º Para a efetividade no encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, zelando-se as diretrizes, princípios e objetivos do SUAS, ocorrerá a Concessão dos Bens de Consumo, conforme orientações do § 13 do artigo 3º, através dos Serviços da Proteção Social.

I- O Departamento de Gestão do SUAS poderá indicar um novo modelo de distribuição de Bens de Consumo, podendo ocorrer por meio de Vales, Voucher ou congênere, adotando-se a territorialização em Mercados, Mercarias e/ou Supermercados, através de licitações específicas.

II- A territorialização, apresentada no inciso anterior, atende as seguranças afiançadas pelo SUAS: convívio, ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento da autonomia; e, apoio e auxílio.

III- Os itens de bens de consumo, no modelo apresentado no inciso I, poderá ser de escolha da família, desde que não ultrapasse o valor total da Requisição, não sendo obrigatório o uso do valor integral do documento.

IV- Os itens de bens de consumo, excluir-se-ão bebidas alcoólicas.

§4º À família atendida será assegurado o disposto nesta Resolução, com zelo aos artigos 1º ao 3º.

§5º Será concedido Bens de Consumo, de forma eventual, de forma coparticipativa, com a família, elegendo-se uma quantidade, não ultrapassando 6 (seis) eventos, sendo a oferta cumulada aos Serviços Socioassistenciais de que trata o parágrafo anterior e vinculado ao expresso nos § 1º e § 2º, incluindo-se a família, quando necessário, no acompanhamento pelo Sistema de Condicionalidades, quando ela for beneficiária de Programa de Transferência de Renda do Governo Federal.

I- Poderá ocorrer nova solicitação por profissional, nos termos desta Resolução, para igual período.

II- A Secretaria de Assistência Social justificará ao CMAS, por escrito, em 30 (trinta) dias, a contar da nova solicitação profissional, as dificuldades enfrentadas pela política pública, bem como as ações realizadas pelos Setores, no período anterior a nova concessão de que trata



o § 5º.

§6º Preferencialmente, ocorrerá a concessão de um evento por mês à família, de Bens de Consumo, devendo haver simultaneamente a execução de Projetos de Enfrentamento a Pobreza e a execução de ações pela rede socioassistenciais e/ou intersetoriais.

I- Entende-se por uma família, os membros cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais.

II- Não se utilizará o endereço de uma família em recebimento de Bens de Consumo como impedimento para fornecimento a outra família, visto a possibilidade de habitabilidade de mais de uma família no mesmo endereço, considerando-se o inciso anterior.

§7º É competência do CMAS fiscalizar, orientar e acompanhar a execução dos Planos de Trabalho, aprovados, principalmente das ações que envolvem a rede socioassistenciais e/ou intersetoriais, tendo em vista a matéria da presente Resolução.

§8º O Setor de Benefícios Eventuais, caso necessidade, como apoio aos Serviços de Proteção Social, poderá proceder com Visita Domiciliar à família, observando-se a corresponsabilidade apontada no § 3º do artigo 3º, e informar aos profissionais dos Serviços de Proteção Social a intencionalidade de inserção nos Serviços previstos no § 4º do artigo 2º, bem como para atualização e/ou inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.

§9º Outras situações emergentes desta modalidade, não tratadas nessa Resolução, deverá ser atendido pelo disposto no § 3º do artigo 3º, e dialogados através dos Setores de Proteção Social e Setor de Benefícios Eventuais, bem como pelo Departamento de Gestão do SUAS e pela Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional.

§10. As solicitações ocorrerão por encaminhamentos via sistema eletrônico, e na ausência deste, por meio eletrônico (e-mail) que gere comprovante de impressão e como última possibilidade, por Guia de Encaminhamento, entregue à família.

§11. As solicitações ocorrerão pelas Unidades de Assistência Social, da Proteção Social Básica e Especial, com atendimento de Demanda Espontânea, Busca Ativa e através do processo de Acompanhamento Familiar, conforme demandas, identificado por profissional do SUAS individualmente ou em ações coletivas.

a) As Demandas Espontâneas e Busca Ativa serão concedidas a partir de estudo de profissional do SUAS da Proteção Social, para até dois (2) eventos, classificados como emergenciais.

b) Com o Acompanhamento Familiar, a concessão será identificada em Plano de Acompanhamento Familiar, conforme prática profissional territorializada, presente no art. 1º, § 5º, alínea c) e referenciado a complexidade identificada no processo de atendimento e acompanhamento ofertados pelos Serviços Socioassistenciais, presente no art. 2º, § 3º.

c) Famílias que não atinjam os critérios poderão solicitar novo atendimento na Unidade da Proteção Social,

com a participação do Setor de Benefícios Eventuais.

d) Caberá ao Setor de Benefícios Eventuais a criação de um fluxograma, nas modalidades de benefícios eventuais, conforme atualização da presente Resolução.

§12. As solicitações serão acolhidas, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo outras situações emergenciais e de calamidade pública que ficarão sob a supervisão do Departamento de Gestão do SUAS, para atendimento imediato.

§13. O CMAS deverá manter diálogo permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 13.** O benefício para vulnerabilidade temporária de documentação constitui em segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito:

§1º A documentação será fornecida ao solicitante/ cidadão de direitos, podendo ser um familiar de primeiro grau, referente a cada documento, sem nenhum custo, mediante pedido.

§2º Poderá ocorrer segunda concessão, ao solicitante/ cidadão de direitos, também através de um familiar de primeiro grau, referente a cada documento, sem nenhum custo, em casos de calamidade pública no município.

§3º Em outras situações somente poderão ser solicitadas por profissionais do SUAS, atentando-se ao art. 3º.

§4º O solicitante/ cidadão de direitos e sua família deverão ser cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, simultaneamente à solicitação, e atualizado os dados correspondentes ao documento no ato da retirada do mesmo, que deverá ocorrer no Setor de Benefícios Eventuais ou nos Setores de Cadastro Único, a critério da família, que escolherá seu local de referência para continuidade à solicitação visando acesso à documentação.

**Art. 14.** O benefício eventual para vulnerabilidade temporária em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, a ser definido conforme o art. 3º desta Resolução, bem como entendido como recurso preventivo.

§1º Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional.

§2º A duração da concessão em pecúnia não poderá ultrapassar 3 (três) eventos, no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sequencial ou aleatória.

§3º O benefício de que trata o “caput” poderá ser concedido novamente após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o Setor de Benefícios Eventuais e as Unidades que ofertam os Serviços Tipificados apresentarem justificativas pelo não acesso a ganhos sociais dos quais devem promover a integração de benefícios e serviços.

**Art. 15.** Outras ações intersetoriais serão necessárias e contínuas pelo Departamento de Gestão do SUAS para atender as vulnerabilidades temporárias, referentes a eventos relacionados a mobilidade intraurbana e passagem para outra municipalidade e/ou unidade estadual, conforme assegurado pelo art. 39 da Lei Municipal n. 5.675/2015.



**Art. 16.** O recebimento de uma modalidade de benefício eventual de vulnerabilidade temporária, não impede o acesso a outros também de vulnerabilidade temporária ou referente ao demais expressos nesta Resolução.

#### DA CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 17** Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social, cujo o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia familiar e pessoal, nos termos do § 2º do art. 22 da [Lei n. 8.742/1993](#), bem como no acesso a outros benefícios eventuais, conforme art. 16 desta Resolução, e em conformidade ao art. 40 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo CMAS, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com os artigos 10 e 16.

**Art. 18.** O benefício será concedido, conforme parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal n. 5.675/2015, na forma de pecúnia, bens de consumo, ou ambos, em caráter provisório ou suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, regidos por esta Resolução e, para atender as demandas não contempladas, ocorrerão decisões conjuntas entre o CMAS, Departamento de Gestão do SUAS e Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, com publicação de Resoluções do CMAS e a coparticipação de outros Conselhos de Controle Social que se fizerem necessários.

§1º Na forma de pecúnia, o atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, serão avaliados pelos profissionais do SUAS, de nível superior, elencados na Resolução CNAS 17/2011.

§2º Do que trata o §1º, será devido o valor de ½ (meio) salário mínimo nacional por período não superior a até 3 (três) eventos, estando vinculado aos Serviços Socioassistenciais e ações intersetoriais.

§3º Os benefícios eventuais de calamidade pública, em bens de consumo, serão aqueles que se fizerem necessários para superação da condição calamitosa, utilizando-se os descritos no art. 4º, e apontados outros, pelos profissionais do SUAS, mediante critérios do parágrafo único do art. 4º, desta Resolução e, assegurados pelo “caput”.

**Art. 19.** Para a aplicação dos benefícios eventuais de calamidade pública, de natureza suplementar, será observada a Resolução CNAS n. 12/2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do

cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 20.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.

II- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- avaliação por profissional do SUAS, de nível superior, elencados na Resolução CNAS n. 17/2011, quanto às condições para a concessão dos benefícios eventuais, conforme outras regulamentações existentes na municipalidade, e que não estejam sendo atingidas por esta Resolução.

**Art. 21.** A operacionalização dos Serviços dispostos na presente Resolução deverá contar com Recursos Humanos suficientes para a demanda, conforme dados da Vigilância Socioassistencial e normativas do CNAS, através de deliberações pelo CMAS.

**Art. 22.** Cabe ao CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 24.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução CNAS n. 39/2010.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições resolutivas em contrário.

Votuporanga-SP, 08 de dezembro de 2022.

**Renata Cristina Rocha**  
Presidenta do CMAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL 02 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais, Multas de Infração e outros do Cadastro Mobiliário e Imobiliário, dos contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
AMEL ADMINISTRACAO E GESTAO DE RECEBIVEIS LTDA	AVN NASSER MARAO, 1801	13861900	2023
C B CASA DOS FAROIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	AVN FRANCISCO DE VILAR HORTA, 4039	13861600	2023
C E PEDROZO LTDA	RUA ALAGOAS, 3544	13863200	2023
CASA DA MADEIRA MOVEIS LTDA	AVN AUGUSTO AP ARROYO MARCHI,DR, 3957 MEZANINO SOBRELOJA	13863600	2023
CEASA DIGITAL LTDA E OU	RUA OLGA MASSUIA GIACOMINI, 382 SALA 01	13863700	2023
HVET PACAEMBU COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	RUA VANDA FERREIRA RUTH, 595	13862600	2023
ILEOZINA CAZAROTI DELATIN	RUA MINAS GERAIS, 3400 LOJA 02	13863300	2023
ITALO GABRIEL MORIALLI DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	RUA MANOEL MARTINS HERNANDES, 2376 BARRACAO 01	13862900	2023
ODAIR AMARO TRANSPORTES	RUA JOAQUIM ANTONIO ESCABIM, 1541 APTO 2	13862700	2023
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	AVN PEDRO I DOM, 2321	13863500	2023
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
CAMPOLI - SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA ALFREDO RODRIGUES SIMOES, 3320 SALA 3-4-7 E 8	13302400	2022
MULTA DE INFRAÇÃO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
HIGOR RICARDO VIEIRA DE FARIA	RUA MARIO DOS SANTOS, 0	XXX76983XX	2023
MAIKON DOUGLAS ALVES DA SILVA	RUA APARECIDA D'OESTE, 1334 CASA	XXX239068XX	2023
TALITA PAULA BURKERT DE MORAES EMPL E OU	RUA GUAPORE, 1886	11107221800000	2023
MULTA DE EX-OFICIO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SIMONE CAMPOS COUTINHO ARMINDO XXX798088XX	RUA JOAQUIM FRANCO GARCIA DR, 2196	12250300	2023

Votuporanga, 13 de Janeiro de 2023  
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO  
Secretário Municipal da Fazenda



**EDITAL 01 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

<b>MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA</b>			
<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>
Alice Rodrigues Sanches	Rua: Vereador Antonio de Souza Barbosa nº 698 Jd. Carobeira	122130526	2023
Jhonatan Eber Silva	Rua: Iguassu nº 2810 - Vila Marin	46111254000188	2023
Jhonatan Eber Silva	Rua: Iguassu nº 2810 - Vila Marin	46111254000188	2023
Retifica de Motores Dazzi Eireli	Av.: Joaquim Jose de Moraes nº 2646 - Pq. Res. Santa Amélia	12720700	2023

Votuporanga, 12 de Janeiro de 2023  
**DEOSDETE APARECIDO VECHIATO**  
Secretário Municipal da Fazenda



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Administrativos

Portaria

**PORTARIA N.º 1894/2023**

*Designa a servidora **EDNA ROSELI MORILLO** para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora EDNA ROSELI MORILLO, Chefe da Divisão de Produção e Qualidade de Água, portadora do RG nº 18.xxx.xxx SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.xxx.xxx-66, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 04/2023, referente ao **Pregão Eletrônico nº 57/2022 - Processo nº 99/2022**, para contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de dosagem, com locação de 04 (quatro) tanques de armazenamento e fornecimento de 330.000 (trezentos e trinta mil) quilos de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) líquido (grau de pureza mínimo de 99,9%, grau alimentício, com laudo de análise), para um período de 12 meses.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de janeiro de 2023.

Votuporanga- SP, 13 de janeiro de 2023.  
Luiz Gustavo Gallo Vilela  
Superintendente

**Licitações e Contratos**

Contratos

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de dosagem, com locação de 04 (quatro) tanques de armazenamento e fornecimento de 330.000 (trezentos e trinta mil) quilos de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) líquido (grau de pureza mínimo de 99,9%, grau alimentício, com laudo de análise).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de

janeiro de 2023.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.384.416,00** (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 57/2022 - Processo nº 99/2022.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2023.

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**  
Superintendente

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 01 - CONTRATO Nº 02/2022**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** **TELEFONICA BRASIL S.A**

**OBJETO:** Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato terá seu prazo expirado aos 14 de janeiro de 2023, por interesse de ambas as partes, conforme carta de renovação da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, datado de 09 de janeiro de 2023 e o Memorando do Chefe do Departamento Administrativo, de 11 de janeiro de 2023, faz-se necessária, a prorrogação do prazo de execução deste, pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 15 de janeiro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais e serviço de rede inteligente (0800).

**VALOR DO ADITIVO: R\$ 34.423,74** (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 13 de janeiro de 2023.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 49/2021, Processo n.º 82/2021.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2023.

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**  
Superintendente

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO CONTRATO**

Processo FEV nº 053/2022

Modalidade: Pregão (Presencial) FEV nº 046/2022 (Registro de Preços)

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Gleison de Oliveira Lopes Ltda

Objeto: registro de preços para o eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações



constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 046/2022 e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços e respectivo contrato e proposta da Contratada.

Vigência: 12 meses.

Preços registrados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	700	Unidade	Baguete de metro de salame (pão de baguete, maionese misturada com requeijão cremoso, alface, tomate, mussarela e duas camadas de salame, cortadas em fatias de 4 cm), prontos para o consumo.	55,00	38.500,00
02	3.000	Unidade	Lanche (pão francês com 50g crocante, maionese, alface, tomate, presunto, mussarela, embalados individualmente em film plástico, prontos para o consumo.	6,20	18.600,00
03	20	Kg	Mini pão de queijo, prontos para o consumo.	35,00	700,00
04	30.000	Unidade	Pão de queijo assado e quente, unidade com 50g, prontos para o consumo.	1,30	39.000,00
05	20.000	Unidade	Salgadinho para festa assado e quente (empada de frango, empada de palmito, mini cachorro quente (totó), esfirra fechada de frango, enroladinho de presunto e queijo e esfirra de calabresa), com aproximadamente 30 g, prontos para o consumo.	1,50	30.000,00
06	20.000	Unidade	Salgadinho para festa frito e quente (bolinha de queijo, coxinha de frango, kibe, risoles de palmito, enroladinho de presunto e queijo), de 15 a 20g aproximadamente, prontos para o consumo.	1,10	22.000,00
07	100	Kg	Biscoito beliscão, prontos para o consumo.	33,30	3.330,00
08	100	Kg	Biscoito de polvilho, prontos para o consumo.	33,30	3.330,00
09	100	Kg	Bolachinha de nata, prontos para o consumo.	33,30	3.330,00
10	100	Kg	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, pronto para o consumo.	20,00	2.000,00
11	100	Kg	Bolo de chocolate simples com cobertura de chocolate, pronto para o consumo.	20,00	2.000,00
12	100	Kg	Bolo de fubá cremoso, pronto para o consumo.	25,00	2.500,00
13	500	Unidade	Doce espera marido tipo festa, pronto para o consumo.	4,50	2.250,00
14	700	Unidade	Doce quadrado de pão de mel (bolo de pão de mel, cortado em quadrados de 3cmx3cmx3cm, envolto no chocolate ao leite, pronto para o consumo).	5,10	3.570,00

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	500	Litro	Suco natural sabor abacaxi, gelado, pronto para consumo, envasado em garrafas térmicas com torneira. Não poderá ser industrializado.	8,04	4.020,00
16	700	Litro	Suco natural sabor laranja, gelado, pronto para consumo, envasado em garrafas térmicas com torneira. Não poderá ser industrializado.	8,00	5.600,00
17	500	Litro	Suco natural sabor limão, gelado, pronto para consumo, envasado em garrafas térmicas com torneira. Não poderá ser industrializado.	8,00	4.000,00
18	200	Kg	Bolo confeitado - massa de pão de ló, com textura macia, não sendo abatulado ou queimado, com no mínimo duas camadas, com cobertura de raspas de chocolate ou nozes, recheado de leite ninho com abacaxi ou leite ninho com napolitano ou leite ninho com brigadeiro ou floresta negra ou brigadeiro ou mousse de chocolate ou nozes ou prestígio, à critério da FEV, confeccionado com matéria-prima de boa qualidade e de primeira linha. Pedido mínimo de 1 kg.	55,00	11.000,00

Valor global estimado: R\$ 195.730,00

Data da Ata de Registro de Preços e respectivo contrato: 12/01/2023.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:  
Douglas José Gianoti - Diretor Presidente.


.....



**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Demonstrativos de receitas e despesas**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c=a+b)
<b>Despesa com Pessoal</b>	-	-	-
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00		
Pessoal Ativo	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00		
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	0,00		

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos | Valores transferidos por Ente**

Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS
Cardoso/SP		
Meridiano/SP		
Mira Estrela/SP		
Pedranópolis/SP		
Indiaporá/SP		
Ouroeste/SP		
Guarani d'Oeste/SP		
Votuporanga/SP		
Paulo de Faria/SP		
Populina/SP		
Valentim Gentil/SP		
Macedônia/SP		
Fernandópolis/SP		
Riolândia/SP		


**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos**

Despesa Total com Pessoal - DTP	Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS
<b>Despesa Total com Pessoal - DTP</b>	-	-
Total dos valores transferidos pelos Entes	0,00	0,00

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	




 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Consórcio Público**

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados E Não Liquidados De Exercícios Anteriores (d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	516.020,43	0,00	200,00	0,00	0,00	515.820,43	1.432,00	0,00	514.388,43
Recursos Ordinários	516.020,43	0,00	200,00	0,00	0,00	515.820,43	1.432,00	0,00	514.388,43
Outros Recursos não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)									
Recursos próprios dos consórcios									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (III)									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB									
Outros Recursos Vinculados à Educação									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde									
Outros Recursos Vinculados à Saúde									
Recursos Vinculados à Assistência Social									
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (IV) = (I + II + III)	516.020,43	0,00	200,00	0,00	0,00	515.820,43	1.432,00	0,00	514.388,43



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURONACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Consórcio Público**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consórcio Público**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Despesa com Pessoal</b>	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>		

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consórcio Público**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.432,00	514.388,43

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consórcio Público**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	270.000,00	320.621,67	50.678,74	15,81	320.621,67	100,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	270.000,00	320.621,67	50.678,74	15,81	320.621,67	100,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES								
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	4.392,00	35.385,09	8.560,90	24,19	35.385,09	100,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	4.392,00	35.385,09	8.560,90	24,19	35.385,09	100,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	265.608,00	285.236,58	42.117,84	14,77	285.236,58	100,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	265.608,00	285.236,58	42.117,84	14,77	285.236,58	100,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Outras Transferências								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes								



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
**VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1802

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	270.000,00	320.621,67	50.678,74	15,81	320.621,67	100,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	270.000,00	320.621,67	50.678,74	15,81	320.621,67	100,00	0,00
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	270.000,00	320.621,67	50.678,74	15,81	320.621,67	100,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 13/01/2023 11:20:10

Página 2 de 15



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	270.000,00	270.000,00	2.831,00	29.108,46	240.891,54	11.385,76	27.900,22	242.099,78	27.700,22	1.432,00
DESPESAS CORRENTES	150.000,00	170.000,00	2.831,00	29.108,46	140.891,54	11.385,76	27.900,22	142.099,78	27.700,22	1.432,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00	170.000,00	2.831,00	29.108,46	140.891,54	11.385,76	27.900,22	142.099,78	27.700,22	1.432,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00	0,00	
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	270.000,00	270.000,00	2.831,00	29.108,46	240.891,54	11.385,76	27.900,22	242.099,78	27.700,22	1.432,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	270.000,00	270.000,00	2.831,00	29.108,46	240.891,54	11.385,76	27.900,22	242.099,78	27.700,22	1.432,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	270.000,00	270.000,00	2.831,00	29.108,46	240.891,54	11.385,76	27.900,22	242.099,78	27.700,22	1.432,00
RESERVA DO RPPS										

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES						0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							




 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES					0,00					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	270.000,00	270.000,00	2.831,00	29.108,46	100,00	240.891,54	11.385,76	27.900,22	100,00	242.099,78	1.432,00
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policciamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (e-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde										
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação										
Ensino Fundamental										
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções										
Cultura										
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo										
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura												
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial	170.000,00	190.000,00	2.831,00	29.108,46	100,00	160.891,54	11.385,76	27.900,22	100,00	162.099,78	1.432,00	
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo	170.000,00	190.000,00	2.831,00	29.108,46	100,00	160.891,54	11.385,76	27.900,22	100,00	162.099,78	1.432,00	
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte												
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer												
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário												
Lazer												
FU27 - Administração Geral												
FU27 - Demais Subfunções												
Encargos Especiais												
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência	100.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	270.000,00	270.000,00	2.831,00	29.108,46	100,00	240.891,54	11.385,76	27.900,22	100,00	242.099,78	1.432,00	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)												
Legislativa												
Ação Legislativa												
Controle Externo												
FU01 - Administração Geral												
FU01 - Demais Subfunções												
Judiciária												
Ação Judiciária												
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário												
FU02 - Administração Geral												
FU02 - Demais Subfunções												
Essencial à Justiça												
Defesa da Ordem Jurídica												
Representação Judicial e Extrajudicial												



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração										
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policciamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social										
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde										
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (e-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	


Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										
Desporto de Rendimento										



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 40465813000171</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a6d4-7559-14a3-eb39

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 1802, ano VIII, veiculado em 16 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF \*\*\*517198\*\*) em 16/01/2023 às 08:39:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a6d4-7559-14a3-eb39>